



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1041/2003.**

**Dispõe sobre a inscrição de empresas prestadoras de serviços no Cadastro de Contribuintes do ISSQN.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – As empresas com sede em outro município, e que executem qualquer tipo de serviço no município de SANTA LEOPOLDINA, são obrigadas a providenciar sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ISSQN.

**§ 1º** – A inscrição terá caráter provisório e durará enquanto o serviço for executado no Município.

**§ 2º** – Para a inscrição da empresa será exigido cópia autenticada dos seguintes documentos:

1. Contrato social e a última alteração;
2. CPF e Carteira de Identidade do (s) responsável (véis);
3. Cartão de inscrição do CNPJ;
4. Cartão de inscrição no ISS do município onde a empresa estiver sediada;
5. Cópia dos contratos de prestação de serviços.

**§ 3º** – Não é necessário a abertura de filial no Município.

**Art. 2º** – As empresas que efetivarem a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ISSQN, terão os serviços tributados com a mesma alíquota aplicada às empresas que executam serviços semelhantes e que já estão inscritas no cadastro municipal.

**Art. 3º** – As empresas enquadradas no Art. 1º desta lei devem solicitar à Prefeitura Municipal autorização para emissão de nota fiscal no valor exato do serviço prestado no território do município durante o mês.

**§ 1º** – A emissão da nota fiscal de serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

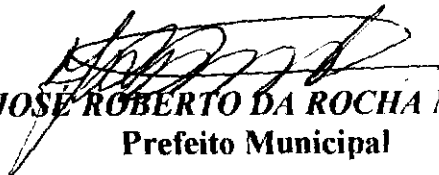
§ 2º – Junto com a nota fiscal será emitida a guia de recolhimento do ISSQN, que será recolhido aos cofres do município, até o dia 05 do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal;

§ 3º – Os procedimentos necessários para a emissão das notas fiscais serão regulamentados por decreto do executivo municipal.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina-ES, 13 de Outubro de 2003.

  
**JOSE ROBERTO DA ROCHA MONTEIRO**  
Prefeito Municipal